



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Proteção Territorial
SEP Quadra 702 Sul Bloco A Edifício Lex 3º Andar
(61)3313-3500 / daf@funai.gov.br

NT CGIIRC

Brasília, 21 de julho de 2020.

Assunto: **Observações sobre “Povos Indígenas Isolados”**

1. É importante destacar que desde o início dos efeitos da pandemia de COVID-19 em comunidades indígenas, o termo "isolado" ou "em isolamento" tem sido por vezes utilizado em comunicações oficiais e midiáticas de maneira mais genérica, referindo-se às aldeias de difícil acesso, distantes dos centros urbanos, ao contrário da acepção técnica do termo "isolado". A denominação "povos indígenas isolados" se refere especificamente a grupos indígenas com ausência de relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com não-índios, seja com outros povos indígenas. Segundo consta nas diretrizes da Funai, são considerados "isolados" os grupos indígenas que não estabeleceram contato permanente com a população nacional, diferenciando-se dos povos indígenas que mantêm contato antigo e intenso com os não-índios.
2. A política de proteção e localização de povos indígenas isolados seguem algumas diretrizes básicas, no contexto da garantia constitucional de sua proteção, fundamento da Política para Índios Isolados, quais sejam:
 - a. Garantir aos índios isolados e de recente contato o pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais;
 - b. Zelar para que a constatação da existência de índios isolados não determine a obrigatoriedade de contatá-los;
 - c. Promover ações sistemáticas de campo destinadas a localizar geograficamente e obter informações sobre índios isolados;
 - d. Promover a regularização e a proteção das terras habitadas por índios isolados, incluídos todos os recursos naturais nelas existentes;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Proteção Territorial
SEP Quadra 702 Sul Bloco A Edifício Lex 3º Andar
(61)3313-3500 / daf@funai.gov.br

- e. Assegurar atenção prioritária e especial à saúde dos índios isolados e de recente contato, devido à sua situação de particular vulnerabilidade;
- f. Assegurar a proteção e preservação da cultura dos índios isolados, em suas diversas formas de manifestação;
- g. Proibir, no interior das áreas habitada por índios isolados, toda e qualquer atividade econômica e/ou comercial (Portaria n.º281/PRES/FUNAI, de 20 de abril de 2000).

3. Todo o trabalho de Localização de Indígenas Isolados gira em torno do conceito de "Registro de Povo Indígena Isolado". O "Registro" é a unidade base no processo de sistematização de dados sobre o reconhecimento institucional da existência de povos/grupos indígenas isolados. Em termos gerais, o Registro vincula-se à região onde possivelmente ou comprovadamente há a presença de povos indígenas isolados. Os Registros são classificados de acordo com as etapas no desenvolvimento do trabalho de confirmação da existência do povo isolado, divididos em três diferentes e progressivas situações, quais sejam, *I - Informação, II - Referência em Estudo e III - Referência Confirmada*:

- *Informação* - Todo e qualquer relato ou notícia prestada à CGIIRC sobre a possível existência de índio, ou grupo indígena isolado numa determinada região do território nacional. Após as primeiras triagens e avaliações técnicas, que visam identificar a consistência desses relatos, passam a compor o banco de dados na forma de um "Registro", cabendo à CGIIRC e às Frentes, posteriormente, a responsabilidade de qualificar documentalmente ou em campo esses relatos. Caso a posterior qualificação constate a existência de outros dados e relatos vinculados, constitui-se um acervo de dados que podem justificar a promoção dessa *Informação* para *Referência em Estudo*.
- *Referência em estudo* - Conjunto de dados sobre grupo indígena isolado devidamente qualificado pela CGIIRC. Por conjunto de dados compreende-se um acervo informacional que indica a presença de povos isolados em determinada região. Esse acervo pode ser constituído por documentos administrativos, informações bibliográficas, cartográficas, relatos (documentados), entre outros. Somente o trabalho realizado em campo por uma equipe técnica da CGIIRC poderá comprovar ou refutar, através de Expedições de Localização, a existência de grupo indígena isolado em determinada região. Caso a equipe constate de fato essa existência, essa referência passa à classificação de *Referência Confirmada*.
- *Referência confirmada* - Trata-se de uma referência cuja existência foi administrativamente comprovada. É considerada confirmada quando o trabalho de campo de equipe



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Proteção Territorial
SEP Quadra 702 Sul Bloco A Edifício Lex 3º Andar
(61)3313-3500 / daf@funai.gov.br

especializada da CGIIRC/FPEs comprove *in loco* a existência de povo ou grupo indígena isolado e de sua localização geográfica. A comprovação da existência deve ser registrada em relatórios de campo com o propósito de fundamentar as ações de proteção, inclusive no que diz respeito à regularização fundiária de seus territórios.

4. Cada uma dessas três situações do Registro se articula com uma fase e etapa diferente dentro da metodologia de Localização e Proteção de Índios Isolados. As fases se resumem em *1 - Qualificação*; *2- Localização* e *3- Monitoramento*, cada uma com sua respectiva etapa:

Fase 1 - Qualificação – É a fase inicial para a caracterização de um registro de índios isolados.

Divide-se em duas etapas:

- **Qualificação documental** - A qualificação documental é a pesquisa e sistematização de dados sobre a presença de índios isolados contidos em documentos escritos, audiovisuais, cartográficos, ou outros suportes informacionais.
- **Qualificação em campo** - Trata-se de viagem para coleta de dados, em primeira mão, sobre a presença de índios isolados, por meio de entrevistas com informantes e/ou pesquisa em acervos documentais regionais. A qualificação de campo também visa o diagnóstico das possibilidades logísticas para a realização de eventuais expedições de vistora na região.

Fase 2 - Localização - Consiste no levantamento de informações, por meio de expedições em campo, sobrevoos e análise de sensoriamento remoto que visam identificar, além da posição geográfica e dinâmicas territoriais, toda e qualquer informação e vestígios que contribuam para a proteção e caracterização do registro. A fase de localização abrange, também, a caracterização do grau de vulnerabilidade desse registro, identificando possíveis ameaças. Divide-se em duas etapas:

- **Localização Geográfica (confirmação da presença)** - Trata-se de ações em campo que visam a comprovação da existência de grupo indígena isolado em determinada região. O objetivo primordial é coletar, registrar e sistematizar indícios que permitam a confirmação administrativa da existência desse grupo, conforme metodologia de campo utilizada pela Funai. Esta etapa pode ocorrer por meio de expedições em campo e/ou sobrevoos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Proteção Territorial
SEP Quadra 702 Sul Bloco A Edifício Lex 3º Andar
(61)3313-3500 / daf@funai.gov.br

- **Localização Territorial e sociocultural (dimensionamento da presença)** - Trata-se da execução de expedições em campo, e/ou sobrevoos, para o dimensionamento territorial e compreensão dos processos uso e ocupação, dos aspectos demográficos, culturais, entre outros.

Fase 3 - Monitoramento – Trata-se de expedições em campo ou sobrevoos que objetivam atualizar periodicamente a compreensão sobre as dinâmicas de ocupação e características socioculturais dos povos isolados subsidiando, assim, a constante adaptação das estratégias de proteção.

5. Sendo assim, a articulação entre a situação de cada Registro com sua fase e etapa estabelece a seguinte configuração:

SITUAÇÃO	FASE	ETAPA
Informação	1 - Qualificação	a) Qualificação documental b) Qualificação em campo
Referência em Estudo	2 - Localização	c) Localização Geográfica
Referência Confirmada	2 - Localização 3 - Monitoramento	d) Localização Territorial e sociocultural e) Monitoramento

6. Atualmente, no Brasil temos 114 registros da presença de índios isolados em toda a Amazônia Legal. Estes números podem variar conforme a evolução dos trabalhos indigenistas em curso realizados pela Funai. Dentre estes 114 registros, 28 são Referências Confirmadas, 26 são Referências em Estudo e 60 se encontram na situação de Informação. Para os fins do presente plano e em conformidade com a decisão em tela, serão considerados apenas as Referências Confirmadas, a saber:

Ref.	Nome	Terra Indígena	UF
7	TI Pirititi	Pirititi	RR-AM



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Proteção Territorial
SEP Quadra 702 Sul Bloco A Edifício Lex 3º Andar
(61)3313-3500 / daf@funai.gov.br

13	Hi-Merimã	Hi-Merimã	AM
15	Igarapé Nauá	Vale do Javari	AM
16	Rio Itaquaiá	Vale do Javari	AM
18	Igarapé Alerta	Vale do Javari	AM
19	Igarapé Inferno	Vale do Javari	AM
20	Rio Boia/Curuena	-	AM
21	Igarapé Lambança	Vale do Javari	AM
23	Rio Coari	Vale do Javari	AM
25	Rio Quixito	Vale do Javari	AM
31	Riozinho do Alto Envira	Riozinho do Alto Envira	AC
32	Rio Jaminawa	Riozinho do Alto Envira	AC
33	Mashko Piro do Iaco	Mamoadate	AC
39	Igarapés Presidio e Juriti	Caru	MA
41	TI Arariboia	Arariboia	MA
48	Cautário	Uru Eu Wau Wau	RO
49	Bananeira	Uru Eu Wau Wau	RO
50	Kawahiva do Rio Muqui	Uru Eu Wau Wau	RO
51	Massaco	Massaco	RO
53	TI Tanaru	Tanaru (RU)	RO
55	TI Piripkura	Piripkura (RU)	MT



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Proteção Territorial
SEP Quadra 702 Sul Bloco A Edifício Lex 3º Andar
(61)3313-3500 / daf@funai.gov.br

59	Kawahiva do rio Pardo	Kawahiva do rio Pardo	MT
71	Mashko Piro do Rio Chandless	Mamoadate	AC
76	Serra da Estrutura	Yanomami	RR
90	Rio Esquerdo	Vale do Javari	AM
91	Igarapé São José	Vale do Javari	AM
115	Alto Rio Humaitá	Kaxinawa do rio Humaitá	AC
116	Mashko do Rio Envira	Kampa e Isolados do Rio Envira	AC

7. Povos indígenas isolados são especialmente vulneráveis às doenças infectocontagiosas. A ausência de memória imunológica para combater novos patógenos ocasiona manifestações mais graves das doenças, fazendo com que elas evoluam mais rapidamente. Um resfriado comum pode evoluir para febre, pneumonia e morte em apenas poucos dias. As epidemias impactam quase a totalidade da população dos grupos isolados — em geral, já reduzidos — desconstruindo sua economia: doentes, os indivíduos não conseguem mais prosseguir com suas atividades de roça, caça e coleta, trazendo a desnutrição, fome e, conseqüentemente, ainda mais mortes. Da mesma forma, a doença impede as práticas rituais e interrompe o fluxo de transmissão de conhecimentos, interferindo em sua cosmologia e acarretando graves traumas psicológicos. As epidemias representam um círculo vicioso mortal e, em geral, irreversível para a reprodução física e cultural dos povos indígenas isolados.

8. O dispositivo mais eficaz para a proteção contra epidemias em povos indígenas isolados é impedir a circulação de invasores que podem ser vetores de transmissão da doença. Da mesma maneira, ações de proteção também protegem contra processos de degradação ambiental e/ou violência social que possam levar o grupo isolado a se deslocar para fora de seus territórios tradicionais, se expondo em áreas de alto risco de contágio. Logo, a ação prioritária deve se centrar na garantia da integridade ambiental dos territórios de tais povos, além do respeito à sua decisão pelo isolamento. Medidas sanitárias que impliquem no contato devem ser rigorosamente evitadas, sendo levado a termo apenas em casos onde for a única alternativa possível, conforme prevê o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Proteção Territorial
SEP Quadra 702 Sul Bloco A Edifício Lex 3º Andar
(61)3313-3500 / daf@funai.gov.br

compromisso institucional da Funai com a garantia do direito à autodeterminação, exercido por meio da política do não-contato (CF, art. 231, Decreto 9.010/2017; Decreto 5051/2014; Portaria Funai 290/2000).

9. E o que temos a informar.

Atenciosamente,